



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 487/2017 - GAB

Pitanga, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto nº. 65/2017 : Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES e junto à Caixa Econômica Federal ou via Agência de Fomento do Estado do Paraná, para tramitação em Regime de Urgência nesta Casa de Leis.

A justificativa para aprovação do presente projeto nessa Casa de Leis é a necessidade de encaminhamento de projeto técnico junto aos órgãos financiadores (CEF ou AGÊNCIA DE FOMENTO do Estado do Paraná) para melhoria da capacidade administrativa e atendimento à população, através do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos da Prefeitura Municipal.**

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



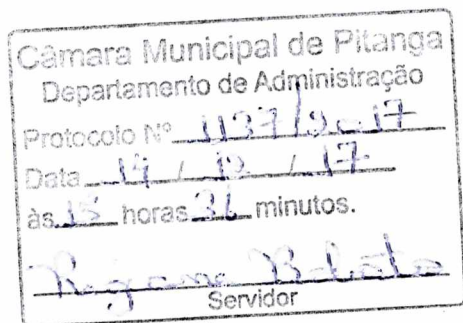
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 65/2017



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES junto à Caixa Econômica Federal ou via Agência de Fomento do Estado do Paraná, a oferecer garantias e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES** junto a Caixa Econômica Federal ou junto a Agência de Fomento do Estado do Paraná até o valor limite de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal, ou, pela Agência de Fomento do Estado do Paraná, e, pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão, obrigatoriamente, aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei poderão ser aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I. Na elaboração de cadastro multifinalitário urbano;
- II. Na elaboração de cadastro multifinalitário rural;
- III. Na perfilometria a laser para geração de curvas de nível e material topográfico
- IV. No recadastramento mobiliário e imobiliário com georreferenciamento urbano;
- V. Na realização de aerofotogrametria para georreferenciamento e cadastro multifinalitário;

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



- VI. Na Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- VII. Na reestruturação de arquivamento e digitalização de documentos;
- VIII. Na estruturação de central de atendimento aos contribuintes - presencial e remota;
- IX. Na informatização do processo de atendimento ao contribuinte;
- X. Na criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas;
- XI. Na implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- XII. Na informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária, e, aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária;
- XIII. Na integração de órgãos da Administração Pública;
- XIV. Na implantação ou reestruturação de datacenter e do Departamento de Tecnologia de Informações (TI);
- XV. Na informatização da gestão da saúde;
- XVI. Na informatização da gestão da educação;
- XVII. Na implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES;
- XVIII. Na informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios, controle de frequência, recrutamento, seleção e contratação);
- XIX. Nas obras civis, montagem e instalações;
- XX. Em máquinas e equipamentos novos, incluídos os conjuntos e sistemas industriais, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;
- XXI. Nos microcomputadores, nobreaks, impressoras, scanners, GPS, tablets, notebooks, radiocomunicadores, mesas digitais e demais equipamentos tecnológicos para estruturação dos setores da administração pública e uso dos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



- XXII. Nos móveis e utensílios necessários ao expediente dos servidores públicos municipais;
- XXIII. Nos Softwares nacionais (aquisição, customização, capacitação, atualização, entre outros), passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft;
- XXIV. Nas motocicletas até 300 cc e veículos automotores (automóveis) de até 1.0 cv;
- XXV. No treinamento e capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos da beneficiária;
- XXVI. Na contratação de serviço técnico especializado, nas diversas áreas da administração pública com vistas a melhoria da capacidade de gestão administrativa;
- XXVII. Nos serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de softwares, e a criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos;
- XXVIII. Nos sistemas de gestão municipal;
- XXIX. Na elaboração de projetos de gestão indutores de desenvolvimento local e regional;
- XXX. No desenvolvimento dos planos estruturantes e setoriais com vistas a implantação de regras contidas no Estatuto das Cidades, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos Plano de Mobilidade e Acessibilidade Urbana (e Municipalização do Sistema de Trânsito), na Política Nacional de Saneamento Básico, no Plano de Arborização Urbana, entre outras, voltados ao desenvolvimento municipal.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal ou a Agência de Fomento do Estado do Paraná autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA ou da

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Agência de Fomento, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

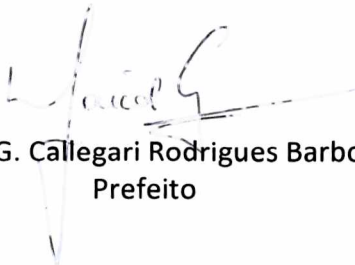
§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, ou, a Agência de Fomento do Estado do Paraná, autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 13 de dezembro de 2017.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 65/2017

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Projeto nº. 65/2017: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES e junto à Caixa Econômica Federal ou via Agência de Fomento do Estado do Paraná.

A justificativa para a aprovação do presente projeto de lei nesta Casa de Leis é a necessidade de encaminhamento de projeto técnico junto aos órgãos financiadores (CEF ou AGÊNCIA DE FOMENTO do Estado do Paraná) para melhoria da capacidade administrativa e atendimento à população, através do **PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos da Prefeitura Municipal.**

O PMAT é um programa do BNDES destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando à modernização da Administração nas diversas áreas e qualificação do gasto público nos Municípios. Esse programa destina-se à modernização da administração dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado, visando proporcionar aos municípios possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários e na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços nas áreas de administração geral, assistência à criança e jovens, saúde, educação e de geração de oportunidades de trabalho e renda.

Atualmente, os municípios enfrentam problemas de diversas ordens, em decorrência da não modernização de seu escopo administrativo, fator que, compromete a gestão pública, principalmente, no que tange a investimentos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, etc. Nesse sentido, surge a necessidade de se desenvolver projetos que auxiliem a Administração Municipal a solucionar a problemática exposta, que pode ocorrer por meio da modernização da Administração e da melhoria do atendimento ao cidadão.

A adesão pela atual administração pública de Pitanga ao programa PMAT, irá possibilitar a modernização de sua infraestrutura de TI, adquirindo softwares e serviços necessários para cumprir com eficiência as demandas da sociedade. Bem como, reestruturação de todo espaço físico para a Central de Atendimento (com montagem e

4



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



instalações), e, com isso, a relocação dos atuais departamentos que, atualmente, gerado altos custos administrativos com pagamento locação de espaços de particulares.

Ainda, possibilitará atuar na elaboração de cadastro multifinalitário urbano e rural; na perfilometria a laser para geração de curvas de nível e material topográfico; no recadastramento mobiliário e imobiliário com georreferenciamento urbano; na informatização de protocolo de administração e de atendimento; na reestruturação de arquivamento e digitalização de documentos; na estruturação de central de atendimento aos cidadãos - presencial e remota, com obras civis (novas instalações); na criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas; na integração de órgãos da Administração Pública; na informatização da gestão da saúde, na informatização da gestão da educação; na implantação do Projeto Cidades Digitais de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES; na informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios, controle de frequência, recrutamento, seleção e contratação); em máquinas e equipamentos novos, incluídos os conjuntos e sistemas industriais e os microcomputadores, nobreaks, impressoras, scanners, GPS, tablets, notebooks, radiocomunicadores mesas digitais e demais equipamentos tecnológicos para estruturação dos setores da administração público e uso dos servidores municipais; em móveis e utensílios necessários ao expediente dos servidores públicos municipais; nos Softwares nacionais (aquisição, customização, capacitação, atualização, entre outros); no treinamento e capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos da beneficiária; na contratação de serviço técnico especializado, nas diversas áreas da administração pública com vistas a melhoria da capacidade de gestão administrativa; na elaboração de projetos de gestão indutores de desenvolvimento local e regional; no desenvolvimento dos planos estruturantes e setoriais com vistas a implantação de regras contidas no Estatuto das Cidades, na Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos Plano de Mobilidade e Acessibilidade Urbana (e Municipalização do Sistema de Trânsito), na Política Nacional de Saneamento Básico, no Plano de Arborização Urbana, entre outras, voltados ao desenvolvimento municipal, entre diversos outros.

Outro ganho substancial que se destaca será da melhoria do planejamento territorial (urbano e rural) para modernização da gestão do município, com uso de geotecnologias com o georreferenciamento e cadastro multifinalitário para uso de todos os setores, nas mais diversas áreas (saúde, educação, ação social, tributação, planejamento, entre outros). O uso das geotecnologias será utilizado para desenvolvimento de ações mais precisas e indutoras de soluções no ordenamento do espaço territorial, com respostas mais objetivas e assertivas. Com a criação de uma base de dados atualizada e precisa, o município tenderá a não só ter mapeando seus serviços e suas demandas nas áreas socioeconômicas; como também poderá projetar quais dessas áreas necessitam de incremento do serviço prestado. Ou seja, à atualização cadastral e definição de cadastro multifinalitário por meio do georreferenciamento permitirá a construção de um novo conceito de administração, agora baseado na análise socioespacial do município.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A -



Nota-se que, a inovação tecnológica irá aprimorar a oferta dos serviços prestados aos munícipes, tanto no que se refere a qualidade quanto a agilidade destes serviços, permitirá ainda a desburocratização interna, maior agilidade e satisfação da população e do setor produtivo. A arrecadação do município poderia criar as condições necessárias para realizar investimentos que promovam a valorização dos bairros, nossa gente, nossa cultura e nossa vocação. Logo, esse aprimoramento e modernização das informações decorreram em melhores diagnósticos e estratégias, resultando em uma política permanente de envolvimento da população, que constatará os ganhos obtidos por meio da modernização da Administração Pública Municipal.

Portanto, torna-se inequívoco o mérito do financiamento planejado, tanto do ponto de vista dos benefícios a serem gerados para a população como da maior racionalidade enquanto estratégia de mobilização de recursos, que contribuirá para o desenvolvimento social do Município. Assim Solicitamos aprovação em Regime de urgência do Projeto em Tela.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito